

AGER
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais

Resolução 001/13 de 5 de setembro de 2013

**DISPOE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
DE PROVIDENCIA E NOTIFICAÇÃO
JUNTO A CORSAN**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º Esta Resolução define normas para atendimento aos usuários do sistema de saneamento básico do Município de Erechim, abrangidos pelo contrato de Programa firmado entre o Município de Erechim e a Corsan.

Art. 2º A AGER manterá formulário padrão que deverá ser preenchido pelos usuários, o documento pode ser acessado diretamente na sede da AGER, podendo, futuramente ser acessado e preenchido via internet.

Parágrafo único. O usuário deverá juntar cópia da conta de água e documentos pessoais, bem como, demais documentos que entenda necessário para a melhor compreensão dos fatos.

Art. 3º Após anotada a reclamação do usuário, o formulário será enviado pela AGER a CORSAN que terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar Informações, devendo expor de forma clara e devidamente fundamentada, inclusive com dispositivos legais.

Art. 4º Ao receber as alegações da Corsan, a AGER fará a análise das informações prestadas, lançando seu parecer, caso os fundamentos da Corsan sejam acatados e estejam de acordo com as normas, será informado ao usuário reclamante no prazo máximo de 5 dias.

Parágrafo único. Não concordando com as alegações da CORSAN, será emitida pela AGER uma NOTIFICAÇÃO, abrindo novamente o prazo para a CORSAN apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Art. 5º Juntamente com a defesa poderá juntar documentos, sendo facultado solicitar a inspeção in loco, se for o caso, bem como todos os meios de provas legalmente permitidas.

Art. 6º Com a defesa apresentada, essa será encaminhada à Diretoria Colegiada que decidirá, em decisão devidamente fundamentada, intimando a Corsan.

Art. 7º Da decisão lançada pela Diretoria Colegiada caberá recurso ao Conselho Participativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Art. 8º Sendo mantida a decisão, será novamente intimada a Corsan, caso seja provido no todo o recurso da Corsan, será o processo arquivado.

Art. 9º Se o Conselho Participativo mantiver a decisão da Diretoria Colegiada, a AGER deverá enquadrar a prestadora do serviço em dispositivos contratual, informando a penalidade a ser aplicada, através de **NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**, se for o caso, abrindo novamente prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa junto a Diretoria Colegiada da AGER, sendo mantida, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Participativo.

Art. 10 Se o Conselho Participativo mantiver a Notificação, a AGER comunicará a prestadora dos serviços e aplicará a penalidade contratual.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 5 de setembro de 2013

Joarez Luis Sandri
Diretor Presidente

Registre-se
Publique-se
em 5 de setembro de 2013

Edgar Radeski
Diretor Administrativo e Financeiro.